

DECRETO Nº 16/2021, 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a CRIAÇÃO Comitê Interinstitucional e Intersectorial de Acompanhamento Municipal da pandemia COVID-19 (CIAM).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o contexto de excepcionalidade imposto pela pandemia do COVID19, assim como a necessidade de zelar e cuidar da vida de todos os membros da comunidade escolar e, paralelamente, manter ativo e operante o Sistema de Ensino do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Lei Nacional nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais à serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Protocolos Sanitários para o segmento da Educação, e suas atualizações, que estabelece as recomendações mínimas para a retomada lenta e gradual das atividades educacionais presenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Interinstitucional e Intersectorial de Acompanhamento Municipal da pandemia COVID-19 (CIAM), para elaboração do plano de retorno às aulas no município de CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB, composto pelos seguintes representantes dos seguintes órgãos da comunidade escolar e sociedade civil:

- I- Representante Dos Gestores Escolares**
NOME: GABRIELA KELLY DE SOUZA
CPF: 104.837.254-55
- II- Representante Dos Professores Do Ensino Infantil**
NOME: MARLENE SILVESTRE DA GAMA

CPF: 738.620.374-87

- III- **Representante Dos Professores Do Ensino Fundamental I**
NOME: EDIVANE CABRAL DOS SANTOS SOUZA
CPF: 982.504.424-15
- IV- **Representante Dos Professores Do Ensino Fundamental II**
NOME: TATIANE SANTOS DA SILVA
CPF: 109.683.684-09
- V- **Representante Da Educação De Jovens E Adultos**
NOME: MARIA DO AMPARO SANTOS
CPF: 324.766.714-87
- VI- **Representante Do Ensino Educacional Especializado**
NOME: IRENE MARIA DE SALES SILVA
CPF: 797.485.974-15
- VII- **Representante Do Conselho Municipal De Educação**
NOME: ANALUCE CABRAL DOS SANTOS
CPF: 412.527.054-68
- VIII- **Representante Dos Pais/Mães Ou Responsáveis Pelos Alunos Da Educação Básica Pública**
NOME: IVONETE SEVERINA DE SOUZA
CPF: 789.517.384-68
- IX- **Representante Dos Alunos Da Educação Básica Pública Municipal**
NOME: ODAILZA GUIMARÃES GOMES
CPF: 103.105.407-39
- X – **Representante Da Equipe De Apoio A Funcionalidade Das Escolas Públicas Municipais**
NOME: ROSIL GUEDES DE OLIVEIRA
CPF: 691.421.224-49
- X- **Representante Da Vigilância Sanitária Municipal**
NOME: TATIANE DOMINGOS DA SILVA
CPF: 128.037.877.16
- XI- **Representante Da Vigilância Epidemiológica**
NOME: NATALINE MAGNA CABRAL DOS SANTOS
CPF: 059.962.234.22
- XII- **Representante Da Secretaria De Transporte**
NOME: LEONILDO DA GAMA
CPF: 024.413.944-01
- XIII- **Representante Dos Motoristas Dos Transportes Escolares**
NOME: EDVALDO SILVESTRE DA GAMA
CPF: 690.554.674-72
- XIV- **Representante Do Conselho Municipal Da Criança E Do Adolescente**
NOME:
CPF:

XV- Representante Do Conselho Tutelar.

NOME: CLEDSON CORREIA DOS SANTOS
CPF: 100.886.664-41

XVI- Representante dos Agentes Comunitários de Saúde

NOME: SEVERINO RAMOS SENA DA COSTA
CPF: 060.581.984.02

Art. 2º O Comitê Interinstitucional e Intersectorial se destitui imediatamente após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.

Art. 3º As medidas deste comitê têm caráter deliberativo e operacional, tendo como atribuição a consolidação das estratégias sanitárias, pedagógicas e administrativas no âmbito da Rede Municipal de Ensino para a retomada das aulas presenciais.

Art.4º A participação nas atividades do CIAM -COVID19 é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração. Os trabalhos realizados pelos técnicos estarão contemplados dentro de sua carga horária de trabalho.

Art.5º São atribuições do CIAM -COVID19:

I – Levantamento da infraestrutura necessária do ponto de vista sanitário, obedecendo às recomendações científicas, subsequente dimensionamento de gastos com reformas e construções, sobretudo para garantir o atendimento de saneamento básico, o abastecimento de água potável e o redimensionamento de turmas e adoção de providências com vistas ao saneamento das falhas detectadas. Assim como, dimensionamento de gastos para aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e outros itens que possibilitem a **EXECUÇÃO** de medidas sanitárias nas escolas;

II- Estimativa de custos para a implantação das medidas necessárias à implementação, execução e acompanhamento para o retorno das aulas, abrangendo todas as despesas relativas à aquisição de equipamentos, materiais e serviços, deixando o registro daquelas inerentes ao momento de pandemia e exclusivamente decorrentes das medidas de prevenção;

III- Dimensionamento de alternativas de rodízio para estudantes face às condições da rede de escolas e/ou instituições educacionais e a diversidade de porte apresentado pelas mesmas, embasando a definição de estratégias no planejamento escolar de retomada das aulas. Assim como, elaboração de diretrizes para a realização de contratações temporárias e/ou ajuste de carga horária dos profissionais da educação que respondam às demandas específicas das unidades de ensino;

IV- Elaborar e implementar plano de formação e comunicação que vise a orientação dos estudantes, suas famílias e dos profissionais da educação (gestão escolar, docentes, servidores de apoio, como merendeiras, porteiros, serviços gerais, entre outros) sobre as medidas que regem o processo de retorno às aulas presenciais

V- Análise de situação e publicação de normativas para definição da progressividade do retorno analisando os preceitos sanitários

VI- Instituir estratégias de ensino que contemplem as características do contexto atual e o cumprimento mínimo da carga horária anual, podendo ser implementado: (a) o ensino presencial, com protocolos sanitários; (b) o ensino híbrido, considerado para a retomada gradual das turmas com aulas presenciais e online; e (c) manutenção do ensino remoto;

VII- Revisar o calendário escolar levando em conta o período de ensino remoto já efetivado, as metas de aprendizagens definidas para cada etapa e modalidade nos Projetos Pedagógicos e o Plano Municipal de Educação;

VIII- Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade das aulas presenciais serem suspensas novamente, estimulando a resiliência do sistema, disponibilizando e ampliando mecanismos de acessibilidade e continuidade dos processos pedagógicos;

IX – Elaborar e Monitorar os resultados do plano de teste rápido realizado nos alunos, em um processo contínuo no município.

X - Participar das formações proporcionais, em âmbito Regional e Estadual para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;

XI - Fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino e atividades presenciais;

XII - Promover debate com a comunidade e especialistas;

VII - Constituir uma ouvidoria para receber denúncia de descumprimento dos protocolos que este grupo tenha acesso às informações;

Art.5º Os casos omissos na presente portaria deverão ser deliberados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE – PB, EM 06
DE ABRIL DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE



HÉLIO SEVERINO DE SOUZA
Prefeito Constitucional